

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.255, DE 13 DE JULHO DE 2023

Publicado no Diário da Assembleia nº 3601

**Republicado no Diário da Assembleia nº 3602*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 1º e parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004; nos art. 27, I, “a” e “b”, II, III, IV, §§ 1º e 2º, 31, I, “a”, item 1, 50, 52, § 2º, 54, 56, 57, 59 e 75, I e II, § § 1º e 2º, I e II, “a”, da Lei Estadual nº 1.614/2005, com alterações posteriores da Lei nº 2.581/2012 e Lei nº 3.172/2016; art. 20, IX, da Lei Estadual nº 1.940/2008; art. 40, § 1º, I, § § 2º, 3º, 8º, 17, da Constituição Federal, e art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 125/2023/PJA/AL, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2023.03.218881P.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado **FABIO DA SILVA SANTOS**, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei:

PROCESSO Nº: 2023.03.218881P

SEGURADO: **FABIO DA SILVA SANTOS**

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MATRÍCULA: 737

QUADRO: Quadro de Provento Efetivo do Poder Legislativo

CARGO: Técnico Legislativo - Operação de Computador (em extinção)

CLASSE: G

PADRÃO: 41

CARGA HORÁRIA: 180 horas

CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 18.286,90

INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia

CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)

REAJUSTE: Benefício reajustado por índice

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente